



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PR/RJ/Nº 366, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Revoga a Portaria PR/RJ/Nº 527/2006 e disciplina novas regras de atuação dos Procuradores Tabelares.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e I- considerando a [Portaria PGR nº 1039/2016](#); II- considerando o Procedimento Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.008364/2016-58, que determinou a redistribuição do Ofício de Teresópolis para Nova Friburgo/RJ; III- considerando a necessidade de adequar os critérios que disciplinam as substituições tabelares nas Procuradorias da República nos municípios deste estado, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR/RJ nº 527/2006.

Art. 2º Estabelecer que as substituições nos processos, procedimentos e audiências aleatórias serão realizadas pelo Procurador da República lotado na Unidade do Ministério Público Federal tabelar, na forma definida no quadro constante do Art. 4º desta Portaria.

Art. 3º Consideram-se processos, expedientes e audiências aleatórias, qualquer atividade inserida nas atribuições do Ministério Público Federal, cuja realização, por razões de fato ou de direito, não puder ser desempenhada pelo(s) membro(s) com atribuição natural ou de substituição na unidade, competindo ao membro lotado na Unidade tabelar sua realização, sem prejuízo das atribuições regulares na Unidade de origem.

Art. 4º São tabelares entre si no Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro as seguintes Unidades:

<b>PRM Macaé</b>	<b>PRM São Pedro D'Aldeia</b>
<b>PRM Petrópolis</b>	<b>PRM São João de Meriti</b>
<b>PRM Campos dos Goytacazes</b>	<b>PRM Itaperuna</b>
<b>PRM Resende</b>	<b>PRM Volta Redonda</b>
<b>PRM Angra dos Reis</b>	<b>PRM Niterói</b>
<b>PRM São Gonçalo</b>	<b>PRM Nova Friburgo</b>

§ 1º incluem-se nas substituições tabelares acima mencionadas, os municípios em que haja Vara Federal, e que estejam, excepcionalmente, sob atribuição dessas PRMs por acumulação;

§ 2º em caso de impedimento justificado da atuação do Procurador tabelar, as referidas substituições deverão ser feitas pelos Procuradores da República lotados na capital;

§ 3º as solicitações de atuação das PRMs tabelares deverão ser realizadas diretamente entre as Unidades envolvidas e havendo justificativa de impedimento do tabelar deverá ser encaminhada a Chefia de Gabinete da PRRJ para providenciar a substituição pelos Procuradores da República lotados na capital.

Art. 5º As substituições em processos, expedientes e audiências aleatórias observarão, sempre que existente, a especialização da Unidade.

Art. 6º Casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Chefia, ouvidos os membros de cada área envolvidos.

Art. 7º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Procuradores da República neste Estado e às chefias administrativas das diversas unidades.

Art. 8º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 mar. 2017. Administrativo. p. 43.